FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.495 ,DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa - Concede prazo de tolerância nos estacionamentos rotativos realizados nos logradouros públicos do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias e ou município que exploram o serviço de locação de vagas de estacionamento, pelo sistema rotativo, nos logradouros públicos do município de Barra Mansa a conceder o prazo de tolerância graciosa de 15 (quinze) minutos, quando do início da locação.

Art. 2º - O descumprimento da determinação contida no artigo anterior importará em multa correspondente a cem Unidades Fiscais do Município, por infração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 DE NOVEMBRO 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE